PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34, 24 DE OUTUBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
25 / 10 / 2017

Revoga Lei Municipal nº 1.138/2015, que aprovou o loteamento Vasconcelos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogado a Lei Municipal n°. 1.138/2015, de 12 de maio de 2015, que aprovou o loteamento Vasconcelos.

Art. 2º - Fica ainda revogado as Leis Municipais nº 1.150/2015, de 04/09/2015, 1.151/2015, de 04/09/2015 e 1.152/2015, de 04/09/2015, que denominaram nome de ruas no referido loteamento.

Art. 3º - Fica o empreendedor isento de pagamento de qualquer tributo relativo ao empreendimento, considerando que não houve nenhuma edificação no local e comercialização a terceiros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Espera Feliz/MG, 24 de outubro de 2017

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 09/11/2017
Secretaria da Câmara

Obras
Finanças
Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto de lei, e atendendo requerimento datado de 02 de outubro de 2017, vimos encaminhar projeto de lei que revoga as Leis Municipais nº 1.138/2015, que criou o loteamento Vasconcelos, 1150/2015, 1.151/2015 e 1.152/2015, denominaram nomes de ruas no referido loteamento.

Ocorre que o empreendedor não tem interesse de desenvolver o loteamento, e diante da impossibilidade, protocolou formalmente pedido de cancelamento no dia 02/10/2017.

Justifica-se, pois, não foram vendidos nenhum lote por escritura ou contrato, bem como, o terreno ainda possui as características rurais.

Cabe salientar, ainda, que até o presente momento nenhum prejuízo foi causado ao Município, fazendo jus ao pleito, nos termos do artigo 36, inciso II, da Lei n. 6.766/79.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, e conforme artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei 21/2017 não afeta a estimativa de Receita do Município, tendo em vista, que o loteamento não foi concluído e não foi comercializado nenhum lote.

Por ser verdade, firmo a presente.

Espera Feliz, 23 de outubro de 2017.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Ofício nº: 353/2017
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 24/10/2017

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal - Revoga Lei Municipal nº 1.138/2015, que aprovou o loteamento Vasconcelos e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

REQUERIMENTO

Espera Feliz, 18 de junho, de 2017.

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Cabral de Almeida
Digníssimo Prefeito, do Município de Espera Feliz – MG

José Dirceu Gomes de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 698.755.378-53, e na Carteira de identidade nº 331.905 SSP – MG, residente e domiciliado em Espera Feliz – MG, vem por meio deste expor e ao final requerer:

Inicialmente cumpre informar, que por motivos alheios não será dado prosseguimento ao loteamento Vasconcelos;

Destarte, considerando que o loteamento não foi registrado;

Considerando já foi encaminhado documento ao INCRA solicitando a conversão da área a ser loteada, retornado a origem de rural

Considerando que este loteador não trouxe qualquer prejuízo ao erário por conta do referido Loteamento;

Considerando por fim, que não foi vendido nenhum lote, não havendo prejuízo a terceiros, requer:

Após as anotações de praxe, que seja revogado a Lei que aprovou o Loteamento alhures, a fim de que cesse todas responsabilidades passadas e futuras em especial junto ao Setor Tributário, e demais que se fizerem necessários.

Nestes Termos
P. Deferimento

José Dirceu Gomes de Souza

REQUERIMENTO

José Dirceu Gomes de Souza, brasileiro, casado, Carteira de Identidade **MG-331.905**, CPF **698.755.378-53**, com endereço de correspondência à **Rua Carangola n.° 980, bairro santa Inez, na cidade de Espera Feliz Minas Gerais, CEP 36.830-000**, proprietário do imóvel rural denominado **FAZENDA TABOLEIRO E OU RETIRO**, cadastrado no INCRA sob o código CCIR **433.063.002259-7,** localizado no município de Espera Feliz - MG, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz - MG, sob a **Matrícula/Registro** N° **2192/1** Fls. **2192** no livro **02,** com área de **10.00,00** há (**dez hectares**) e posteriormente levado a medição e retificando sua área para **8.28,61 ha (oito hectares vinte e oito ares e sessenta e um ares)** conforme averbação no cartório de n° 4.

Declaro para os fins que se apresenta o que segue:

Que em dez de dezembro de 2013 foi emitido ofício pelo INCRA de n.° **4931/2013** autorizando a descaracterização de da área de **0.91,91** ha (**noventa e um ares e noventa e um centiares**).

Que devido a alterações na legislação de loteamento promulgada em 2017 tornando os processos de implantação de loteamentos de difícil execução e muito oneroso, não temos mais interesse em manter o loteamento.

Salientamos ainda que mesmo estando a referida área no perímetro urbano do município, contando com rede de água, energia e estar à beira da rodovia BR 482 esta não perdeu as características rurais, podendo ainda ser cultivada ou o que pretendemos executar que utilizá-la como área de pastagens

Isto posto vimos solicitar deste conceituado órgão seja efetuado o cancelamento do oficio 4931 para que possamos voltar e utilizar o terreno com destinação para exploração da agricultura e pecuária e para que possamos efetuar junto ao cartório para as devidas correções e consequentemente as correções junto ao INCRA E Receita Federal do Brasil.

Nestes termos, pede deferimento.

Espera Feliz 20 de outubro de 2017.

PROTOCOLADO
Sob o nº 1368 em 20/10/17
e registrado no livro protocolo.

José Dirceu Gomes de Souza

LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2015, DE 12 DE MAIO DE 2015

Aprova o Loteamento Vasconcelos e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento Vasconcelos de propriedade do Sr. José Dirceu Gomes de Souza, CPF nº. 698.755.378-53, CI M-331.905 SSP/MG, uma área de terreno urbano, identificada como "área de terreno remanescente", com acesso pela Av. Santa Luzia Arruda de Souza, perímetro urbano desta cidade, imóvel devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Espera Feliz/MG, no Livro N.º 02, Protocolo Nº. 27.503 – fls. 225, de 13 de março de 2014, Matrícula Nº. 8404 de 01 de abril de 2014, constante de uma Área Total de terreno de medindo 9.191,11 m² (nove mil, cento e noventa e um, vírgula onze metros quadrados).

Art. 2º – O Loteamento Vasconcelos, a que se refere o Art. 1º desta Lei, será constituído por:

I – 03 (três) Quadras de "A" a "C", ocupando uma área total de 3.908,25 m² (três mil, novecentos e oito, vírgula vinte e cinco metros quadrados), sendo que cada Quadra deverá ser constituída por uma Área desdobrada em Lotes, como segue:

a) Quadra A: Área de 1.681,04 m² (mil, seiscentos e oitenta e um, vírgula quatro metros quadrado), desdobrada em 12 (doze) lotes;
b) Quadra B: Área de 580,71 m² (quinhentos e oitenta, vírgula setenta e um metros quadrado), desdobrada em 04 (quatro) lotes;
c) Quadra C: Área de 1.646,50 m² (mil, seiscentos e quarenta e seis, vírgula cinquenta metros quadrados), desdobrada em 10 (dez) lotes.

II – 03 (três) ruas pré-denominadas como Ruas, "A", "B" e "C", totalizando uma Área de 2.076,87 m² (dois mil, setenta e seis, vírgula oitenta e sete metros quadrados).

III – Uma Área Verde com 325,91 m² (trezentos e vinte e cinco, vírgula noventa e um metros quadrados) no qual deverá ser plantada o máximo possível de árvores nativas e algumas frutíferas.

IV – Uma Área de Proteção Permanente - APP com Área de 2.880,08 m² (dois mil, oitocentos e oitenta, vírgula oito metros quadrados).

Art. 3º – As áreas destinadas às ruas integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito, devendo o proprietário arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive às relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º – As áreas dos lotes deverão ser delimitadas por meios-fios, postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública, rede de drenagem pluvial, rede de esgoto, rede de água potável e pavimentação, conforme código de postura do município e a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que regulam a matéria.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executada a infraestrutura de que trata este artigo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que as obras de infraestrutura estejam acima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua totalidade e após a devida vistoria do município.

Art. 5º – Fica instituída como caução a Quadra "B", Área de 580,71 m² (quinhentos e oitenta, vírgula setenta e um metros quadrado), e as Áreas dos Lotes 9 e 10 (nove e dez) da Quadra "C", Área de 361,37 m² (trezentos e sessenta e um, vírgula trinta e sete metros quadrados), somando uma Área de 942,08 (novecentos e quarenta e dois, vírgula oito metros quadrados) que deverá constar no registro do Loteamento no Cartório competente.

Parágrafo único – A Caução, a que se refere este artigo, deverá ser pactuada, nos termos do Anexo I, Contrato de Caução, parte integrante desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Espera Feliz, 12 de maio de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 12 / 05 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2015, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA QUE ESPECIFICA."

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA ANTÔNIO BENTO DA SILVA, a rua A, localizada no loteamento Vasconcelos.

Art. 2 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 04 de setembro de 2015.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 04 / 09 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica

Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2015, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA QUE ESPECIFICA."

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOANATAS GONÇALVES DE SOUZA, a rua B, localizada no loteamento Vasconcelos.

Art. 2 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 04 de setembro de 2015.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 04 / 09 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2015, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA QUE ESPECIFICA."

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOSÉ FRANKLIN DE SOUZA, a rua C, localizada no loteamento Vasconcelos.

Art. 2 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 04 de setembro de 2015.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 04/09/2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto